

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Pregão Eletrônico nº 05/2024.

Processo Administrativo Licitatório: 44/2024.

Tipo de Julgamento: MAIOR LANCE OU OFERTA.

Modo de disputa: ABERTO.

Recebimento das propostas até: 08hs59min do dia 12/12/2024. Abertura da seção pública: 09hs horas do dia 12/12/2024

Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Edital de pregão eletrônico para a seleção de instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos empregados do CIGRES, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos empregados, em número aproximado de 85 (oitenta e cinco), **podendo** ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos – CIGRES de Seberi/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº 10/2023 do Cigres, e com as Resoluções n.º 3.402/06, n.º 3.424/06 e Circular n.º 3.522/11, do Banco Central do Brasil-BACEN, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, a realizar-se através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. LOCAL, DATA E HORA:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: nas dependências do CIGRES, localizado a margem da BR 386, km 43, na Linha Osvaldo Cruz, Município de Seberi/RS, no dia 12/12/2024, às 09:00 horas, podendo as propostas serem enviadas até às 08hs59min do dia 12/12/2024, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos empregados do CIGRES, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos empregados, em número aproximado de 85 (oitenta e cinco), podendo, ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, de acordo com as descrições contidas neste Edital e no Termo de Referência que constitui o Anexo VII deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas junto à seção de cadastro do Portal de Compras Públicas, e satisfaçam as exigências contidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas;
- e) Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste pregão.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.1. As empresas de que trata o subitem anterior deverão, no ato de envio da proposta eletrônica inicial, em campo próprio do sistema, declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar regularmente credenciado, conforme item 3.1., e apto a utilizar o sistema “pregão eletrônico” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cigres, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21.

5.2. Caberá ao pregoeiro encaminhar as impugnações à autoridade competente, que decidirá no prazo legal.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

6.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior a quantia de **R\$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais)**.

6.1.3. O upload da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no anexo II deste edital, sob pena de desclassificação.

6.1.4. As empresas participantes deverão anexar, no mesmo arquivo da proposta digital inicial o prospecto ou outro documento que comprove a conformidade das especificações técnicas exigidas no edital (se for o caso).

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. As propostas que eventualmente contemplem especificações diversas das constantes no termo de referência serão desconsideradas.

6.5. As propostas digitais deverão ter obrigatoriamente as seguintes informações e documentos, sob pena de desclassificação:

a) Dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;

b) Dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço completo, telefone e e-mail;

c) Preço unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula;

d) Descrição clara dos serviços ofertados, devendo comprovar os dados solicitados no edital e transcritos na língua portuguesa.

e) Preço unitário e total proposto, cotação em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

6.6. Omissões, erros, rasuras ou quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 Aberta à etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, por ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Somente serão aceitos lances com valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), em relação a última proposta de maior valor.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo sistema no prazo de 10 (dez) minutos. Caso nos 2 (dois) minutos finais sejam ofertados lances, o sistema automaticamente prorrogará o prazo de mais 2 minutos, findado tal prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação, observado o contido no item 8.1.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o pregoeiro poderá diligenciar para a verificação do bem e/ou solicitar declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1. O julgamento será realizado pelo pregoeiro, levando em consideração o **maior lance ou oferta**.

8.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item “**8.3.**”, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

8.4.2. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

8.4.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Ao encerrar a etapa de lances a empresa vencedora da etapa de lances deverá anexar (enviar) os documentos discriminados no item 9.3, ao sistema Portal de Compras Públicas no prazo máximo de 02 horas que será disponibilizado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.2. O licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa a habilitação:

9.2.1. Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/2002;

9.2.2. Documentos pertinentes à capacitação jurídica Representação legal:

I - Se for sócio ou proprietário apresentar cópia de Estatuto, Contrato Social, Ata de Assembleias ou afins e cópia de documento de identidade que comprove a participação societária ou ato de direção.

II - Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com todos os dados pessoais do representante credenciado (CPF, RG e endereço residencial completo), com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame conforme anexo IV.

9.2.3. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

II - Prova de regularidade com a fazenda federal (a certidão de regularidade com a fazenda federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;

III - Prova de regularidade para com a fazenda estadual da sede do proponente;

IV - Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do proponente;

V - Certificado de regularidade de situação (CRF) perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

VII - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

VIII - Certidão Negativa Falimentar.

9.2.4. Documentos pertinentes a Declarações:

I - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas (conforme modelo anexo III), especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está impedido de contratar com a Administração Pública, por si ou seus diretores;

II- Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

III - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos (anexo III).

IV - Caso a empresa tenha se declarado ME ou EPP no ato de envio da proposta eletrônica inicial, em campo próprio do sistema, conforme dispõe o item “3.4.1.” do edital, a empresa deverá apresentar declaração, firmada por seu contador ou representante legal ou outro documento idôneo, de que cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 conforme modelo constante no anexo V do presente edital.

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

b) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

9.2.5. Documentos pertinentes a Comprovação de Capacidade Técnica:

I – Autorização concedida pelo BACEN - Banco Central do Brasil para exercer a atividade pertinente ao objeto licitado.

9.3. Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.3.1. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos.

9.3.2. Caso os documentos anexados no sistema não sejam assinados digitalmente, a empresa vencedora deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis, os documentos originais ou cópias autenticadas, podendo ser prorrogável por igual prazo a critério do Cigres, sob pena de desclassificação da proposta e suspensão no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.3.3. Os documentos deverão ser, preferencialmente, apresentados fixos em pasta própria, numerados e rubricados pelo representante legal da empresa, não devendo ser entregues soltos.

9.3.4. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto comprovante de inscrição no CNPJ e atestado de capacidade técnica (quando este for solicitado).

9.3.5. Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao setor de Compras, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.

9.3.5.1. Certidões emitidas via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

9.4. Os documentos referidos no item “9.2.” poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal.

9.4.1. No caso de autenticação por servidor deste órgão de licitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no serviço de licitações e contratos, acompanhada dos respectivos originais, desde que respeitados os prazos para sua entrega no prego.

9.4.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada online.

9.5. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item “9.2.”, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Cigres, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

9.5.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

9.5.1.1. A não correção da documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo constante do subitem “9.5.”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste prego, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata/contrato ou revogar a licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação e a proposta de preços atualizada com o lance vencedor, tal como exige o item 9.1, deverá (se não anexada ao sistema do Portal de Compras Públicas com assinaturas digitais) apresentar em envelope fechado contendo a identificação do proponente e o nº do prego a que se refere, na face externa:

AO CIGRES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

E-MAIL OFICIAL:

TELEFONE:

10.2 AS EMPRESAS QUE ANEXAREM AO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS OS DOCUMENTOS COM AS DEVIDAS ASSINATURAS DIGITAIS, FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no item “11.1.” importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não haja funcionamento do sistema na data prevista para a prática do recurso na forma estabelecida no item 11.2, será cabível ao recorrente apresentar as razões recursais nos prazos legais pelo e-mail oficial <licitacao@cigres.com.br>, ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante o Cigres, os termos desta licitação, aquele que aceitar sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço. O pregoeiro poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal 14.133/21.

13.2. O licitante que se recusar o contrato injustificadamente, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Cigres pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos da multa de 15% (quinze por cento) do valor da sua última proposta válida, além de outras cominações legais.

13.3. A licitante que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) A CESSIONÁRIA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Cigres, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato administrativo;
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de compra/nota de empenho. No caso de reincidência, será considerada inexecução parcial do contrato administrativo;
- d) A inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Cigres pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.7. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

14. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

14.1. São obrigações da cessionária:

14.2. A partir da assinatura do contrato, contar, com agência e/ou posto de atendimento bancário na sede do Município de Seberi, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos empregados, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis.

14.3. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Cigres, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

14.4. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

14.4.1. Oferecer aos empregados do Cigres, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito, e voluntariamente contratados pelos empregados, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito;

14.5. A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de auto atendimento ou diretamente nos guichês de caixa;

e) Fornecimento gratuito de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;

f) Fornecimento e manutenção de cartão magnético, inclusive uma segunda via para reposição, em caso de perda, roubo ou dano;

14.6. Para os empregados que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução n.º 3.424/06, do BACEN.

14.7. Atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CESSIONÁRIA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE ou próprio particular.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando ciência a todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços contratados. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.8. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE ou do próprio particular, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.9. Caso a CESSIONÁRIA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.10. A CESSIONÁRIA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CESSIONÁRIA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CESSIONÁRIA.

14.11. A CESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste contrato quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14.12. Quanto ao pagamento/repasso ao CIGRES:

A adjudicatária/CESSIONÁRIA deverá depositar o valor da proposta financeira apresentada, em conta bancária a ser indicada pelo CIGRE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira e/ou cooperativa de crédito, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

15.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo empregado, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira e/ou cooperativa de crédito cessionária para os demais empregados do CIGRES.

15.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos empregados não implicará em qualquer custo ao ente público.

15.3. Os créditos a serem lançados nas contas dos empregados, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

15.4. O Município enviará a relação nominal dos empregados, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

15.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da seguinte maneira:

D 0 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo CIGRES para a Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito CESSIONÁRIA.

D 0 = crédito na conta do empregado, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito imediato.

15.6. A pirâmide salarial por faixa de renda bruta, referente à competência setembro/2024, é definida da seguinte forma:

R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 – 66 empregados;

R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 – 14 empregados;

R\$ 4.001,00 a 5.000,00 – 01 empregados;

Acima de 5.000,00 – 04 empregados.

OBS.: A quantidade de empregados por faixa salarial poderá variar conforme pagamento de horas extras; funções gratificadas; convocações e/ou demais créditos originários do vínculo entre o empregado e o CIGRES.

15.7. O valor aproximado da folha de pagamento base salarial competência outubro/2024 é o que segue:

Total bruto: R\$ 276.687,91 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos);

Total líquido: R\$ 224.321,21 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2. A critério do Cigres o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

16.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/21.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – internet.

16.6. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o termo de adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

16.6.1 O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico. Esta exigência se constitui em orientação e segurança para que o licitante que irá participar pela primeira vez em compras eletrônicas esteja devidamente habilitado na data apazada.

16.6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

16.6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

16.6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cigres, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.7. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

16.8. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo pregoeiro, será reputado perfeito e acabada a negociação.

16.9. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

16.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

16.11. O CIGRES reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.12. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Minuta do contrato administrativo;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade e modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de termo de credenciamento;

Anexo V – Declaração de enquadramento LC 123/2006;

Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.13. Demais informações sobre o edital ou sobre procedimentos, contatar pelo telefone (55) 20111515 ou pelo e-mail: licitacao@cigres.com.br.

Seberi/RS, 18 de novembro de 2024.

Edmilson Pedro Pelizari
coordenador Administrativo do CIGRES

Luiz Carlos Benedette
Presidente do CIGRES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE DIREITOS N.º xx/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGRES, Órgão com personalidade jurídica de direito público, organizado sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.363.412/0001-35, sito as margens da BR 386, KM 43, Localidade de Osvaldo Cruz, Seberi/RS, representado por seu Presidente SR. LUIZ CARLOS BENEDETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 815.866.200-53 e Carteira de Identidade nº 6080876938 SSP/DI, residente e domiciliado na Rua Albino Marcolan, nº 265, na cidade de Novo Tiradentes/RS e por seu Coordenador Geral do CIGRES, Sr. EDMILSON PEDRO PELIZARI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 418.103.330-91 e Carteira de Identidade nº 2023447077 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Salgado Filho nº 1283, na cidade de Pinhal/RS, doravante denominado de **CEDENTE**, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações e do edital em epígrafe, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos empregados do CIGRES, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos empregados, em número aproximado de 85 (oitenta e cinco), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CESSIONÁRIA pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos e pregados do CEDENTE a quantia total de R\$ (-----).

Parágrafo único - O valor deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CEDENTE:

- a) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pela CESSIONÁRIA, em especial:
 - a.1) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;
 - a.2) Analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 14.133/21;
- b) Enviar a relação nominal dos empregados, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito.
- c) Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo. D 0 = data da entrega dos recursos pelo Cigres para a Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito. D 0 = crédito na conta do empregado, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar imediato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

A partir da assinatura do contrato, contar, com agência e/ou unidade de atendimento bancário na sede do Município de Seberi/RS, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento, com pessoal interno para atendimento dos empregados, e 01 (uma) máquina de atendimento eletrônico.

- a) Agência ou posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, ininterruptamente, nos dias úteis.

- b)** Depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação, em conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- c)** Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas-salário mantidas em nome dos empregados;
- d)** Não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos empregados;
- e)** Dispor de sistema informatizado compatível com o do Cigres, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- f)** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CEDENTE;
- g)** Oferecer aos empregados do Cigres, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita na alínea “h” para conta salário. Os demais serviços prestados pela instituição financeira e/ou cooperativa de crédito e voluntariamente contratados pelos empregados poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira e/ou cooperativa de crédito;
- h)** A cesta de serviços, a que se refere, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
 - 1)** Abertura e manutenção de conta salário;
 - 2)** Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - 3)** Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - 4)** Acesso ilimitado a consultas mensais ao saldo nos terminais de auto atendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
 - 5)** Fornecimento gratuito de pelo menos 02 (dois) extratos com a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente nos guichês de caixa;
 - 6)** Fornecimento e manutenção de cartão magnético, inclusive uma segunda via para reposição, em caso de perda, roubo ou dano;
- i)** Sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE;
- j)** Lançar nas contas dos empregados, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o empregado e o Cigres.

Parágrafo primeiro - Para os empregados que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, poderá, a instituição financeira e/ou cooperativa de crédito não fornecer o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3. 424/06, do BACEN.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o empregado optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao empregado formalizar essa opção junto à CESSIONÁRIA uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo empregado, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira e/ou cooperativa de crédito cessionária para os demais empregados do Cigres.

Parágrafo terceiro - Atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CESSIONÁRIA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE/CEDENTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE/CEDENTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos

ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE/CEDENTE ou próprio particular.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando ciência a todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços contratados. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo quarto - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE/CEDENTE ou do próprio particular, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quinto - Caso a CESSIONÁRIA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE/CEDENTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo sexto - A CESSIONÁRIA deverá notificar a CONTRATANTE/CEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CESSIONÁRIA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CESSIONÁRIA.

Parágrafo sétimo - A CESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE/CEDENTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas previstas neste contrato quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de inadimplemento a CESSIONÁRIA estará sujeita as penalidades a seguir discriminadas:

a) A CESSIONÁRIA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total estimado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Cigres, por prazo de 03 (três) anos;

b) A recusa pelo licitante vencedor em atender ao objeto adjudicado ou **recusar a assinar o contrato administrativo** ou não apresentar os documentos exigidos para firmar o contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Cigres, por prazo de 02 (dois) anos;

- c) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 15.1.1 do edital, até o limite de 10 (dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitando está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- e) A inexecução do contrato administrativo acarretará, além da multa de 10% sobre o valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Cigres, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) O Cigres poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas;
- g) Se a CESSIONÁRIA, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o Cigres aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder à rescisão do contrato;
- h) O não cumprimento do sub item 15.1 do edital, importará na rescisão unilateral do contrato.
- i) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da CESSIONÁRIA, implicará no perdimento, em favor do Cigres, dos valores repassados ao Cigres;
- j) Se da infração ao contrato, pela CESSIONÁRIA, decorrer de danos patrimonial ao Cigres, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Cigres enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o Cigres pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CEDENTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – A CESSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – A CESSIONÁRIA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CESSIONÁRIA reconhece os direitos do Cigres constantes no art. 104 e seguintes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui motivo para extinção do contrato, as previstas no art. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CESSIONÁRIA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Cigres nomeia os seguintes empregados para acompanhar a execução do contrato administrativo:

a) Jaques Bellini do Amaral, para exercer a função de gestor;

b) Dilamar Della Paschoa, para exercer a função de fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Cigres, quando a execução dos serviços, bem como deverá ressarcir o Cigres quaisquer valores que este pagar a terceiros prejudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CESSIONÁRIA suportará exclusivamente os prejuízos que causar a terceiros em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro de eleição é o da Comarca de Seberi - RS.

Assim, após lido na presença do Contratante/Cedente e CESSIONÁRIA, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Seberi/RS, em.....dede 2024.

LUIZ CARLOS BENEDETTI
PRESIDENTE DO CIGRES
Cedente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cessionária

Jaques Bellini do Amaral
GESTOR

Dilamar Della Paschoa
FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2024 e seus anexos, a saber:

Inscrição Estadual n.º:

Estado:

E-mail oficial:

RG:

n.º:

Estado:

E-mail:

Item	Descrição dos Serviços	Valor total em R\$
01		

1. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias.
2. **Observação: Além da presente proposta, o licitante deverá anexar, preferencialmente, junto da proposta eletrônica inicial as informações sobre o objeto, ou seja, informações, mencionando as características dos mesmos, as quais deverão ser compatíveis com o ofertado.**
3. Declaro-me, ainda, de acordo com todos os termos do edital em epígrafe, e respectivos anexos, obrigando-me a cumprir se vencedor for deste certame. Igualmente estou ciente de que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.
4. Autorizo o envio de notificações e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais; assinatura de contrato administrativo; solicitação de entrega; notificações para apresentação de defesa e/ou esclarecimentos para o e-mail que consta nesta proposta, se assim entendido apropriado pelo Cigres.
5. Declaro as aceitações a todas as condições editalícias.

Representante Legal

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E MODELO
DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito signatária não foi declarada INIDÔNEA ou impedida para licitar ou contratar com o poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ sob nº....., através do presente, credencia o(a) Sr(a), portador da cédula de identidade nº, CPF nº a participar da licitação instaurada pelo Cigres, na modalidade de **Pregão Eletrônico, sob o nº 05/2024**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar o contrato administrativo.

_____, em _____ de _____, de 2024.

Representante Legal

(Firma Reconhecida)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

**ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.**

_____, inscrita no CNPJ sob
n. _____, por intermédio de seu contador, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA,
para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 05/2024**, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito, na
presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da
Lei Complementar nº. 123/2006.

Data

(Contador)

CRC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Do: Coordenador-Geral do Cigres

Para: Setor de Compras/Licitações

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a seleção de instituição financeira e/ou Cooperativa de Crédito para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos empregados do CIGRES, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos empregados.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços
01	60	MÊS	CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS EMPREGADOS DO CIGRES, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, OBEDECENDO AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

2. QUANTITATIVO:

O quantitativo é de aproximadamente 85 empregados/colaboradores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

3. JUSTIFICATIVA:

Cumprir com a obrigação de efetuar os pagamentos da folha de pagamento mensal de forma ágil, automatizada, além de obter receitas junto a instituição detentora da cessão onerosa

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A prestação dos serviços terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Deverá ser realizado processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA.

6. VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras e/ou Cooperativas de Crédito interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais), conforme pesquisa prévia de preços realizada e contratos similares de municípios da região do consórcio.

7. DO PAGAMENTO/REPASSE:

A adjudicatária deverá depositar o valor da proposta financeira apresentada, em conta bancária a ser indicada pelo Cigres, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A Gestão do contrato administrativo será exercida pelo (a) servidor (a) Jaques Bellini do Amaral e a Fiscalização será exercida pelo (a) servidor (a) Dilamar Della Paschoa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentária em vigor.

Seberi/RS, dede 2024.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
COORDENADOR-GERAL DO CIGRES